JE MORAES COSTA FILHO.	( ( )
Ī	
ΞŢ	į
ő	
S	(
)RAE	į
Ō	
≥	
Ճ	:
OSÉ D	•
or MÁRIO JOSÉ DI	
$\frac{2}{5}$	
¥	
7	
te po	•
aute	,
Ě	
gita	
ġ	
ado	
assin	•
as	
of C	
entc	;
⊱	:
noop	:
Este	
	•
	•

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 317/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10136/2013.
  - **Apensos:** Processo nº 10144/2012, 10241/2013, 10054/2013 e 10091/2012.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Sra. Sansuray Pereira Xavier, Prefeita Municipal de Anori, à época
- **4- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 5- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Notificação.

### 6- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **6.1. Conhecer** o presente Recurso de Embargos de Declaração interposto pela **Sra. Sansuray Pereira Xavier** em face do Acórdão n. 69/2016 TCE TRIBUNAL PLENO;
- 6.2. Negar Provimento ao presente Recurso de Embargos de Declaração interposto pela Sra. Sansuray Pereira Xavier tendo em vista os fundamentos expostos na Proposta de Voto, precipuamente no que se refere à ausência de omissão alegada pela Recorrente e pela inadmissibilidade de rediscussão de matéria de mérito em sede de Embargos de Declaração, mantendo, portanto, na íntegra o Acórdão n. 69/2016 TCE TRIBUNAL PLENO;
- **6.3. Notificar** a **Sra. Sansuray Pereira Xavier**, juntamente com seus advogados devidamente constituídos nos autos, acerca do desfecho atribuído a estes autos.

**7- Ata:** 9ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

8- Data da Sessão: 4 de Abril de 2017.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	acesse o site http://consulta tre am doy hr/snede e informe o código: AODEDRO4-84579444-2334 AE27-EAEE80EA
Es	7000
	ğ
	π
	2
	ferên
	뇆

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. №	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 317/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 9.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **10- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

# MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral